



O Conselho de Disciplina teve seu trâmite regular, sendo adotada as medidas de praxe, entre elas o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório. Após análise e discussão de várias peças que compõem este processo, os membros do Conselho de Disciplina decidiram por unanimidade de votos que o disciplinado é culpado das acusações que lhe foram atribuídas e está incapaz de permanecer no serviço ativo da Corporação.

O Corregedor, através do Despacho nº 2055/2011, concordou com o parecer dos membros do Conselho de Disciplina, entendendo que o disciplinado é culpado das imputações que lhes foram feitas e que não tem condições de permanecer no serviço ativo desta Corporação, devendo ser reformado sem as prerrogativas de policiais militares, devido a JCS ter considerado o disciplinado incapaz definitivamente para o SPM, mas apto para responder o Conselho de Disciplina.

Trata-se de fato decorrente da inobservância dos preceitos da Ética policial militar, ferindo normas previstas nos incisos I, II, VI, IX, XII, XIII, XVI e XIX do art. 27, e incisos I, III, IV e V do art. 30, ambos da Lei 8.033/75, estando incurso no art. 3º, inciso III, alíneas "a" e "c", do Decreto 4.713 de 24/09/96.

Não houve interposição do recurso de Reconsideração de Ato contra a decisão do Corregedor PM e nem do Comandante Geral da PMGO, sendo a defesa do disciplinado notificada acerca desta decisão em 25/06/2013.

Através da Portaria nº 002122 de 18/01/2012, publicada no Diário Oficial Eletrônico da PMGO nº 021/2012 de 31 de janeiro de 2012, em que o disciplinado foi reformado "Ex-officio", com remuneração proporcional ao seu tempo de serviço.

Diante do exposto e mais do que consta nos autos, este Cmt Geral resolve concordar com a decisão proferida pelo Corregedor, por entender que o disciplinado não reúne condições de continuar gozando das prerrogativas policial militar e decidir pela perda de suas prerrogativas militares, inclusive com a perda de seu porte de arma.

II - DECISÃO:

a) – **Helder da Silva Reis**, perde na forma do art. 2º, § 3º do Decreto nº 4.713/96, sua capacidade de gozar as prerrogativas inerentes ao Policial Militar;

b) – O Chefe da 2ª Seção do Estado Maior - PM/2, deverá recolher sua Identidade Militar e a dos eventuais dependentes, e encaminhar ao Gabinete de Identificação;

c) – **Helder da Silva Reis**, conforme consta em nossos arquivos reside à Qd. 131, Casa 19, Parque Estrela Dalva II, Luziânia – GO;

d) – A Chefia de Recursos Humanos - CRH/6, providencie o que lhe compete, inclusive, comunicando ao Goiás fundo de previdência que o ex-Sd RG 29847 Helder da Silva Reis, já não mais se vincula às leis dos policiais militares, principalmente a 8.033/75 e 15.668/06;

e) – Comunique-se publique-se em Diário Oficial desta Corporação.

Comando Geral da Polícia Militar, em Goiânia, GO, 13 de agosto de 2013.

SÍLVIO BENEDITO ALVES Coronel PM
Comandante-Geral

PORTARIA Nº 003654 de 19 de agosto de 2013.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regulamentares...

Em cumprimento a Determinação judicial dos Autos nº 88, Protocolo nº 47549-12.2009.8.09.0051 (200900475492), bem como a Medida Cautelar n. 133072-09.2013.8.09.000 (201391330722), datado de 13/11/2012, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º – **Reintegrar**, a partir de 16/08/2013, nas fileiras desta Corporação por força de decisão judicial, conforme consta nos Autos de Mandado de Segurança 47549-12.2009.8.09.0051 (200900475492), expedido pelo Dr. Gustavo de Assis Garcia, Juiz de Direito da Comarca de Goiânia-GO, o Ex – Sd QPPM MAT: 582.800-7, CPF 515.204.351-34, RG: 26052 **MARCELO DELFINO**, filho de Eurídice Delfino, natural de Goiânia - GO, nascido aos 03 de novembro de 1970;

Art. 2º – Classifico-o no QAG.

Art. 3º - As Chefias Financeiras e de Recursos Humanos, providenciem o que lhes competem;

Art. 4º - Comunique-se e publique-se em Diário Oficial desta Corporação.

Comando Geral da Polícia Militar, em Goiânia-GO, 19 de agosto de 2013

SÍLVIO BENEDITO ALVES Coronel PM
Comandante Geral

Portaria nº. 003681

O Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 3º do art. 3º c/c art. 4º da Lei nº 8.125 de 18JUL76 e...

Em razão do Despacho AG nº. 000088/2013-PGE que orienta manter os termos do Parecer nº 004718/2008, resolve:

Art. 1º - Tomar sem efeito a Portaria nº. 002437 de 23/05/12, com publicação contida no Diário Oficial Eletrônico PMGO nº. 097, datado de 28/05/12, que promoveu **RENATO DA CONCEIÇÃO FONSECA**, da graduação de **SOLDADO** à de **ASPIRANTE A OFICIAL PM**, RG 30.289, CPF: 797.457.411-91, possui dependentes, filho de Nivaldo Lopes da Fonseca e de Maria Aparecida da Conceição Fonseca, nascido aos 22/12/75, natural de Anápolis - GO, de acordo com a Informação Retificadora nº 336/2013 - CEOF/1 de 19/07/13. Passa a ter a seguinte redação:

"I – Este Ato de Tomar sem efeito ocorre em razão do Servidor Militar ter sido reformado "Ex-Officio" na sua graduação de **SOLDADO PM**, após a Junta Central de Saúde julgá-lo incapaz definitivamente para o Serviço Policial Militar, por ser portador do CID: F-33, sem relação de causa e efeito entre a enfermidade e o SPM, sem alienação mental, podendo prover os meios de subsistência, tendo em vista o que preceitua o Art. 49, III, "h"; 85, II, Parágrafo Único, "b"; 93; 94 II; 96 V; 99 I; todos da Lei 8.033 de 02/12/75; Art. 64 II; 66; 71 V; 72 III; da Lei 11.866 de 28/12/92; Lei Complementar nº. 077 de 22 de janeiro de 2010 e suas alterações posteriores, especialmente o contido na Lei Complementar nº 88 de 13/10/2011 e Lei 17.597 de 26/04/12.

II – Fixar sua remuneração proporcional, a 10/30 (dez trinta avos) e calculada com base no vencimento de sua graduação de **SOLDADO PM**, na quantia anual de: R\$ 9.495,72 (nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos);"

Art. 2º - Publiquem-se a presente Portaria, em seguida, sejam os autos do presente processo encaminhados à Goiás Previdência e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para que surtam os efeitos legais.

Gabinete do Coronel PM Comandante Geral da PMGO, em Goiânia-GO, aos 28 de agosto de 2013.

SÍLVIO BENEDITO ALVES – Coronel PM
Comandante Geral da PMGO

Portaria nº. 003670

O Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 3º do art. 3º c/c art. 4º da Lei nº 8.125 de 18JUL76 e...

Em razão do Despacho AG nº. 001311/2013-PGE que manifestou pelo deferimento do pleito do PM em epigrafe, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº. 260-PM-155/04-DAAF, com publicação contida no Boletim Geral nº. 128, datado de 12/07/04, que Reformou "Ex-Officio" por Incapacidade Física, com remuneração proporcional ao seu tempo de serviço o **SD PM RG 13.810 ROMILTON FRANCISCO RIBEIRO**, CPF: 248.339.591-00, filho de Pedro Francisco Ribeiro e de Zulmira Francisca Ribeiro, nascido aos 18/05/61, natural de Guapo-GO, de acordo com a Informação Retificadora nº 308/2013 - CEOF/1 de 26/06/13. Passa a ter a seguinte redação:

I - Esta Retificação ocorre em razão do Servidor Militar ter sido reavaliado pela Junta Central de Saúde, com agravamento do seu quadro clínico e ter sido julgado incapaz definitivamente para o Serviço Policial Militar por ser portador dos CID: N18.0 (GLOMERULONEFRITE CRÔNICA POR NEFROPATIA POR IGA), não há relação de causa e efeito entre a enfermidade e o SPM, não tem alienação mental, não podendo prover os meios de subsistência, tendo em vista o que preceitua o Art. 49, III, "h"; 85, II, Parágrafo Único, "b"; 93; 94, II; 96, V; 99 II; todos da Lei 8.033 de 02/12/75; Art. 64 II; 66; 71 V, 72 II; "b" da Lei 11.866 de 28/12/92; Art. 5º da Lei 15.668 de 1º de junho de 2006; Lei Complementar nº 77 de 22 de janeiro de 2010; e suas alterações posteriores, especialmente o contido na Lei Complementar nº 88 de 13/10/2011; Lei 16.036 de 27 de abril de 2007; Lei 17.091 de 02 de julho de 2010 e Lei 17.597/2012;

II – Fixar sua remuneração integral, calculada com base no subsídio de sua graduação de **SD PM**, na quantia anual de: R\$ 39.916,56 (trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais, e cinquenta e seis centavos);

Art. 2º - Publiquem-se a presente Portaria, em seguida, sejam os autos do presente processo encaminhados à Goiás Previdência e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para que surta os efeitos legais.

Gabinete do Coronel PM Comandante Geral da PMGO, em Goiânia-GO, aos 22 de agosto de 2013.

SÍLVIO BENEDITO ALVES – Coronel PM
Comandante Geral da PMGO

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Celg



CELG DISTRIBUIÇÃO S. A. – CELG D Aviso de Adiantamento de Pregão Eletrônico

Levamos ao conhecimento dos interessados que a data de realização do Pregão Eletrônico nº PR-DPPR-7.20015/13, número do BB: 495708, Processo SEPNET nº 201300056000063, anteriormente marcado para o dia 17/09/2013 às 14h foi adiado para o dia 30/09/2013 às 14h, em função de alteração na minuta contratual recomendada pelo CGE-GO. As informações encontram-se disponíveis nos sites www.celg.com.br e www.licitacoes-e.com.br.

Comissão Permanente de Licitações
Departamento de Pregões

Saneago

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5.2-013/2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da SANEAGO, torna público que, com base no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, dispensou para locação de imóvel, de propriedade de Luzia Flávia Tavares Silva Diniz, situado à Rua 13 nº 24, Quadra 05, Lote 06, 1º andar, salas 01, 02 e 03, Centro, Porangatu, neste Estado, destinado ao funcionamento do Distrito de Porangatu, com prazo de locação de 07 (sete) meses, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a contar da assinatura do contrato, totalizando em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), tudo de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica, constante do processo 11973/2013.

Goiânia,

Emmanuel Domingos Peixoto
Presidente da PR-CL

VISTO:

José Gomes da Rocha
Diretor Presidente

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2013 - PROCESSO: 7517/2013
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento da licitação em referência: EMPRESAS VENCEDORAS -01) LEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, NO ITEM 02; 02) DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NO ITEM 10; 03) COMERCIAL BRILHO LTDA - ME, NOS ITENS 05 E 08; 04) E.S.S.A EMPRESA DE SANEAMENTO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME, NOS ITENS 07 E 09; 05) CF DOS SANTOS MERCADORIAS EM GERAL - ME, NO ITEM 04; 06) AQUA FORTE TUBOS E CONEXÕES LTDA, NOS ITENS 01, 03 E 06, conforme ata inclusa no referido processo.

Goiânia, 12 de setembro de 2013

Engº. Emmanuel Domingos Peixoto
Pregoeiro

Edital de Comunicação

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, torna público que requereu da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) Licença Única de Instalação e Operação do Sistema de Abastecimento de Água no município de Portelândia.

O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86 que dispõe sobre o impacto ambiental.

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Detran-GO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 201300025003467; DATA DE AUTUAÇÃO: 24/04/2013; ASSUNTO: CONTRATO nº 042/2013, de locação de Imóvel para funcionamento da CIRETRAN no Município de Pires do Rio/GO; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de 01 de setembro de 2013; VALOR MENSAL: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais); VALOR ANUAL: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais); PARTES: DETRAN/GO e o Sr. Assis Silva Filho; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 2013 48 03 06 122 1005 2.192 03 3.3.90.36.05 20; NOTA DE EMPENHO: nº 00184; DATA: em 28/08/2013; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 19.436,67 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete reais); FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93.

Fapeg

ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Resultado Final da Chamada Pública nº 12/2012
A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG torna público em seu site (www.fapeg.go.gov.br) o resultado final da Chamada Pública nº 12/2012 – Apoio a Projetos de Pesquisa para o Fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, processo nº 201210267000549.

Goiânia, 12 de setembro de 2013.
Maria Zaira Turchi
Presidente